



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI      Nº 295/83

Autoriza aprovação de planta de Bairro.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar a planta do loteamento do Bairro "MARIA CECILIA", em prolongamento à cidade no sentido oeste, de propriedade da firma Sociedade Agropecuária ADIR Ltda., cuja planta faz parte integrante da presente lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de junho de 1983

  
Lourival Lourenço Ferreira  
Prefeito Municipal

  
Tereza dos Anjos Vieira  
Auxiliar de Secretaria